



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

**Órgão/Entidade Requisitante:** Câmara Municipal de Orocó/PE

**Unidade Demandante:** Mesa Diretora

**Processo Administrativo:** nº 002/2025-CMV

**Objeto da Demanda:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio jurídico-administrativo, de natureza intelectual, **complementar e não substitutiva** às atribuições do Procurador da Câmara Municipal de Orocó/PE.

**1. Descrição da Necessidade**

A crescente complexidade das normas jurídicas aplicáveis à Administração Pública, especialmente com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das exigências dos órgãos de controle externo (TCE/PE, MP), demanda o fortalecimento técnico-institucional da Câmara Municipal.

Embora a Procuradoria da Câmara seja responsável pelas manifestações jurídicas oficiais, verifica-se a necessidade de **apoio técnico especializado**, com caráter consultivo e auxiliar, para elaboração de subsídios, minutas preliminares e estudos técnicos de conformidade normativa.

**2. Resultado Esperado**

- Fornecimento de subsídios técnicos à Procuradoria e à Mesa Diretora, com foco em conformidade normativa e prevenção de riscos;
- Elaboração de estudos e minutas preliminares de instrumentos de planejamento e gestão (ETP, TR, DFD, Mapa de Riscos), sujeitos à revisão e aprovação da Procuradoria;
- Apoio na adequação institucional da Câmara às exigências da Lei nº 14.133/2021, LGPD, LRF e normas de controle externo;
- Fortalecimento da governança legislativa e administrativa, com caráter técnico e estratégico.

**3. Fundamentação Legal**

- **Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:** inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com notória especialização;
- **Lei nº 14.039/2020:** reconhecimento da advocacia como atividade técnica de natureza intelectual singular;
- **Lei nº 840/2017:** definição das atribuições do Procurador da Câmara, preservadas como instância responsável pelas manifestações jurídicas oficiais.

A contratação será realizada com cláusula expressa de **complementariedade**, reforçando que os serviços contratados terão caráter consultivo e de apoio, sem substituição das atribuições do Procurador.

**4. Estimativa de Valor**

Com base no levantamento de mercado e na Tabela de Honorários da OAB/PE, o valor estimado é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00.

**5. Fonte de Recursos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, sob o elemento de despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, devidamente consignada no orçamento da Câmara Municipal de Orocó/PE.

**6. Prazo Estimado**

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e dotação orçamentária.

**7. Impactos da Não Contratação**

A ausência da contratação poderá resultar em:

- Maior risco de impropriedades em processos licitatórios e administrativos;
- Dificuldade de adequação da Câmara à Lei nº 14.133/2021 e à LGPD;
- Fragilidade na elaboração de instrumentos técnicos exigidos pelos órgãos de controle;
- Sobrecarga da Procuradoria em matérias específicas e de caráter consultivo.

**8. Responsável pela Demanda**

**Larissa de Souza Meneses**  
Tesoureira